

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.642, DE 2012

Denomina-se “Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simões Lopes Neto” o aeroporto da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado FERNANDO MARRONI

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.642, de 2011, apresentado pelo Deputado Fernando Marroni. A iniciativa atribui o nome de João Simões Lopes Neto ao Aeroporto Internacional de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com a justificação, o homenageado, nascido em Pelotas, foi o maior autor regionalista do Rio Grande do Sul, além de empresário e jornalista. Faleceu em 1916.

Não houve emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É dever desta Comissão examinar se a homenagem em questão cumpre exigências fixadas em lei.

O primeiro aspecto a se considerar é se o homenageado é pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à causa da aviação, conforme reclama a Lei nº 1.909, de 1953. Cabe dizer, aqui, que João Simões Lopes Neto dificilmente poderia atender esse requisito, uma vez que no ano de seu falecimento, 1916, a aviação engatinhava. Assim, não é lícito excluir de homenagem dessa natureza quem nem mesmo pôde, por motivos factuais, alheios a sua vontade, habilitar-se a ela.

O segundo aspecto que merece atenção é se o aeroporto faz parte da relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação e se já não recebeu denominação anterior, por lei. Com respeito a isso, nada há que impeça a presente homenagem.

O terceiro aspecto de interesse é se a denominação que se confere ao aeroporto é adicional, isto é, se apenas se junta à denominação de natureza técnica, que considera o nome da localidade em que se acha o aeroporto. Vê-se, no projeto de lei, que o nome de João Simões Lopes Neto acompanha a denominação “Aeroporto Internacional de Pelotas”, sem substituí-la, coisa que traria implicações negativas para o conjunto da indústria do transporte aéreo, em face de as denominações “técnicas” já fazerem parte de cartas náuticas e demais documentos oficiais. Em suma, aqui também não cabem reparos à proposta.

O voto, assim, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.642, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator